



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 7, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Regimento Eleitoral para fins de eleição das representações docentes das subunidades acadêmica e dos técnico (a) – administrativos (as) junto à Congregação do ICED, biênio 2024-2026.

A DIRETORA-ADJUNTA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão da Congregação, em reunião realizada em 18/09/2024, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as normas para eleição das representações docentes das subunidades acadêmicas e dos técnico (a) – administrativos (as) junto à Congregação do ICED, para o biênio de 2024-2026, com a participação dos (as) servidores (as) integrantes dos quadros Docentes e Técnico (a) - Administrativos (as) do Instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 2º A Eleição de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada no dia 23 de outubro de 2024, no horário das 9h às 20h.

Art. 3º O processo de Eleição será realizado integralmente *on-line*, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIG-ELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> .

§ 1º O sistema eletrônico *on-line* SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *Login* e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (docentes e técnico (a) - administrativos (as)) no sistema SIG.

§ 2º As informações das chapas concorrentes (nome das chapas e dos candidatos e número das chapas estarão disponíveis no *site* do Instituto de Ciências da Educação).

§ 3º O envio da identificação visual para divulgação do no *site* é de responsabilidade das chapas concorrentes, e deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral no período de 3 a 4 de outubro de 2024, para o endereço eletrônico sec.congregacaoiced@ufpa.br.

§ 4º A plataforma de votação *on-line* no SIG-ELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os (as) eleitores (as) deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-ELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do (a) eleitor (a). Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação.

§ 6º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-ELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar a sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da Eleição para a escolha dos representantes docentes e técnico (a) - administrativos (as), bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Organizadora da Eleição.

§ 9º Qualquer eleitor (a) que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Organizadora da Eleição, por meio do endereço sec.congregacaoiced@ufpa.br.

Art. 4º As chapas candidatas às representações docentes e técnico (a) - administrativo (as) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Organizadora da Eleição, desde que sejam eleitores (as), os(as) quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O número das chapas será definido por meio de um sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral a ser realizada no dia 2 de outubro de 2024.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG- ELEIÇÃO, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 8º A cédula virtual conterá os números das chapas e os respectivos nomes e as fotos dos (as) candidatos (as) aos cargos de as representações docentes e técnico (a) - administrativos (as).

Art. 9º O período para a realização da Eleição poderá ser prorrogado pela Comissão Organizadora da Eleição por até mais vinte e quatro horas, caso ocorra falha no SIG-ELEIÇÃO por um período igual ou superior a quatro horas ininterruptas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º A Comissão Eleitoral responsável pela Coordenação Executiva do Processo é constituída por 03 (três) membros efetivos, sendo dois docentes e um (a) técnico (a) - administrativo (a).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário e 01(um) relator escolhido entre os seus membros para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

Art. 11 Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar este Regimento junto aos Docentes e Técnico (a) –administrativos (as) após sua aprovação na Congregação e no prazo de até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- II. Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;

- III. Recepcionar a inscrições da (s) chapa (s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;
- IV. Homologar as inscrições, depois de cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- V. Definir e organizar o processo Eleitoral;
- VI. Credenciar os (as) fiscais indicados (as) pelas chapas;
- VII. Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos interpostos na execução do processo eleitoral, em primeira instância;
- VIII. Publicar as listas dos eleitores aptos, até 11 (sete) dias úteis antes do dia da Eleição e deliberar sobre pedidos das subunidades e da categorias dos técnico (a) – administrativos (as) para a inclusão de eleitores (as) que não constarem na lista inicial;
- IX. Divulgar os resultados apurados e enviar à Congregação do Instituto de Ciências da Educação da UFPA todo o material relativo ao processo eleitoral;
- X. Zelar pelo cumprimento desse Regimento;
- XI. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos (as), fiscais ou parentes dos (as) candidatos (as).

Art. 12 A Comissão eleitoral e subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

CAPÍTULO III

DO (AS) ELEITORES (AS)

Art. 13 São eleitores (as)

I – docentes integrantes das Carreiras do Magistério Superior lotados no Instituto da Educação, em efetivo exercício;

II – técnico (a) - administrativos (as) integrantes do Quadro Permanente da UFPA, lotados no Instituto de Ciências da Educação;

III – servidores (as) legalmente afastados (as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os (as) servidores (as) docentes e técnico (a) -administrativos (as) do quadro efetivo, incluídos (as) os (as) professores (as) contratados (as) por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto aposentados (inclusive os que tenham aderido ao Programa de Trabalho Voluntário), pensionistas, servidores (as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores (as) da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores (as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores (as) terceirizados (as).

§3º Não estarão aptos a exercer o voto os (as) docentes e técnico (a) – administrativos (as) que até 30 de agosto de 2024 não possuírem registro funcional.

CAPÍTULO IV

DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 14 Poderão se candidatar como representantes docentes e dos técnico (a) – administrativos (as) junto à Congregação do ICED:

- I. Os (as) docentes efetivos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades na Faculdade de Educação, Faculdade de Educação Física e no Programa de Pós-graduação e Educação;
- II. Os (as) técnico (a) - administrativos (as) lotados (as) no ICED que desenvolvam atividades nas subunidades do Instituto;

§ 1º Os (as) docentes que trata o inciso I, devem estar em pleno exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º Os (as) candidatos (as), ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 15 A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos (as) candidatos (as) aos cargos de Representante Docente Titular e Suplente, e, Representante Técnico-Administrativo Titular e Suplente (chapa única) cujo requerimento será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por ambos (as) os (as) candidatos(as) e deverá ser formalizado por meio

Resolução n.º 7 – ICED, de 18.09.2024 – Anexo eletrônico, através de mensagem dirigida ao endereço sec.congregacaoiced@ufpa.br no período de 23 a 26 de outubro de 2024.

§ 1º A Comissão Organizadora da Eleição, no ato da recepção da inscrição de chapa, enviará às chapas mensagem de confirmação do recebimento das inscrições.

§ 2º Os (as) candidatos (as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 3º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, a Chapa contendo o nome do Candidato Titular e do Candidato Suplente, com as respectivas assinaturas.

§ 4º No ato da inscrição as chapas deverão apresentar comprovante de vínculo com a instituição do candidato titular e do suplente;

§ 5º A Comissão Eleitoral validará as candidaturas de acordo com o disposto nos art. 6º e 7º, parágrafos de 1º a 4º, desse Regimento.

Art. 16 Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) aos cargos de Representante Docente e Representante Técnico-Administrativo se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos.

Art. 17 Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 01 dia útil para divulgar a relação das chapas com os nomes dos (as) candidatos (as) (titulares e suplentes) que tiverem as inscrições homologadas. As chapas que não tiverem suas candidaturas homologadas terão o prazo de 01 dia útil, após a divulgação, para entrar com o recurso. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão até às 20h do dia 1 de outubro de 2024.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 18 Encerrada a votação, o CTIC entregará à Comissão Organizadora da Eleição os arquivos referentes ao processo de votação, discriminando o número de eleitores (as) votantes por categoria, números de votos para cada chapa por categoria e demais informações sobre o processo.

Art. 19 A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao maior número de votos por pares, considerando-se eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos;

Art. 20 Em caso de empate aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios:

I - será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) mais antigo(a) no Magistério Superior;

II - se persistir o empate será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a)

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Art. 22 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à direção do Instituto de Ciências da Educação (ICED).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 23 Todos os recursos referentes a atos sobre a Eleição serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do Instituto de Ciências da Educação.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, dirigidos ao endereço sec.congregacaoiced@ufpa.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância pela Congregação do ICED e última instância pelo CONSUN.

Art. 25 Este regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará, em 18 de setembro de 2024.

ANEXO I

Divulgação do Regimento	20/09
Inscrição	23 a 26/09
Resultado das chapas homologadas	27/09
Recurso contra a não homologação de chapa	30/09
Resultado do recurso contra a não homologação de chapa	1/10
Sorteio do número das chapas	2/10
Envio da identificação visual à comissão	3 e 4/10
Publicação da lista de eleitores	11/10
Eleição	23/10
Publicação do Resultado	24/10
Recurso contra o resultado	25/10
Divulgação do resultado do recurso	29/10
Homologação do Resultado na Congregação	31/10



Emitido em 18/09/2024

RESOLUÇÃO Nº 3/2024 - ICED (11.32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/09/2024 14:44)

CELI DA COSTA SILVA BAHIA
DIRETOR ADJUNTO DE INSTITUTO - TITULAR
ICED (11.32)
Matrícula: ###847#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 3
, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 20/09/2024 e o código de verificação: 1380dcf572